





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI Nº 106, DE DE DE 2017.

"Dispõe sobre regulamentação do Conselho Municipal de Educação."

**MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação, órgão fiscalizador, consultivo, normativo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino de Itaquaquecetuba, será constituído de 13 (treze) membros titulares, com igual número de suplentes, incluída representação nas várias modalidades de ensino e dos segmentos de ensino público, privado e da comunidade.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Educação;

II - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

III - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Municipal em matéria educacional;

IV - assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

V - opinar sobre assuntos educacionais referentes à rede privada e pública municipais, quando solicitado;

VI - manifestar-se sobre alterações propostas ao Plano de Carreira do Magistério ou Plano Municipal de Educação;

VII - criar comissões, temporárias e/ou permanentes, para tratar de forma específica dos assuntos de sua competência, na forma do Regimento Interno;

VIII - propor medidas ao Poder Público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à educação básica municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

IX - pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino privados e subvencionados, da educação infantil, situados no Município;

X - opinar na celebração de convênios e ações interadministrativas que envolvam o Município, na área da educação;

XI - manifestar-se sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica e administrativa que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;

XII - manifestar-se sobre edital de remoção, atribuição, progressão funcional, calendário anual e quadro escolar;

XIII - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, dispondo, especialmente, sobre os procedimentos para a eleição dos representantes elencados no artigo 3º, dos cargos previstos no artigo 4º desta Lei e suas atribuições, bem como suas normas de funcionamento e organização.

XIV - dar publicidade aos seus atos, com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;

XV - exercer outras atribuições previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo único** – Quaisquer questões submetidas ao Conselho deverão ser encaminhadas pela parte interessada, pública ou privada, em tempo hábil para estudo, discussão e deliberação dos membros do Conselho.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATOS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante dos docentes de Educação Infantil Municipal;
- III - 01 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental Municipal;
- IV - 01 (um) representante dos docentes do Ensino de Educação Especial Municipal;
- V - 01 (um) representante dos docentes especialistas em Artes;
- VI - 01 (um) representante dos docentes especialistas em Educação Física;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

- Infantil Municipal; VII - 01 (um) representante dos gestores de Educação
- Fundamental Municipal; VIII - 01 (um) representante dos gestores de Ensino
- Creche Subvencionada e de Educação Infantil do Município; IX - 01 (um) representante do Ensino Particular e/ou
- Educação Básica Municipal; X - 01 (um) representante dos pais de estudantes da
- Itaquaquecetuba; XI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- de Assuntos Jurídicos; XII - 01 (um) representante da Diretoria de Ensino de
- XIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal

§ 1º - Os representantes serão eleitos na forma do Regimento Interno, ressalvados os indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, e, após, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes dos docentes devem ser servidores efetivos e representantes dos gestores devem ser, preferencialmente, efetivos.

**Art. 4º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, de acordo com a forma de acesso. Para os eleitos, via eleição; para os indicados, via indicação.

**Parágrafo único** - O conselheiro que tiver dois mandatos seguidos, ainda que em cada um tenha representado segmentos diferentes, poderá compor o Conselho novamente, desde que respeitado o interstício de 2 (dois) anos.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhido dentre seus membros, por maioria simples de votos, cuja eleição será aberta quando da presença da maioria dos membros do Conselho.

**Parágrafo único** - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro designado pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, na forma regimental.

**Art. 7º** - O Conselho constituirá seus atos por meio de:

I - resolução, quando de deliberações vinculadas a sua competência específica e de instituição ou extinção de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

II - recomendação, quando se tratar de outra manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da educação;

III - proposição, quando se tratar de matéria a ser encaminhada à Prefeitura Municipal;

IV - parecer, quando se tratar de uma consulta;

IV - moção, quando se tratar de outra manifestação, em caráter de apoio, alerta, comunicação honrosa, crítica ou pesarosa.

### CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

**Art. 8º** - O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante e de interesse social.

**Art. 9º** - O conselheiro titular poderá ser substituído pelo seu suplente, igualmente eleito ou indicado, sempre que aquele não puder comparecer às sessões a que for convocado, exercendo, inclusive, o direito de voto.

§ 1º - Mesmo com a presença do suplente, se o conselheiro titular faltar a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) sessões plenárias alternadas no decurso de um ano, sem apresentar justo motivo, o Conselho, em sessão ordinária, deliberará sobre a perda do mandato.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de conselheiro titular, o suplente será automaticamente elevado à condição de titular.

§ 3º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última no caso descrito no § 1º deste artigo.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10** - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho Municipal de Educação deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo, e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou Ministério Público.

**Art. 11** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Lei serão solucionadas por deliberação do Conselho Municipal de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Educação, em quaisquer de suas reuniões, por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Educação, por intermédio de seu Presidente, poderá solicitar a qualquer órgão da Administração Municipal, direta ou indireta, ou à Câmara Municipal, as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

**Art. 13** - Para efeitos administrativos e orçamentários, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação deverá garantir o apoio necessário para o bom funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação, especialmente destinando servidor para secretariar os trabalhos.

**Art. 14** - Ficam mantidos, até o término de seus mandatos, os atuais membros do Conselho Municipal de Educação e seus respectivos suplentes, com sua respectiva composição.

**Art. 15** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2.891, de 07 de abril de 2011.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**  
Prefeito